



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 3/2024 - SEGEC

I- Necessidade da contratação:

Justifica-se a presente contratação pelo fato de ser a terceirização de serviços contínuos tema polêmico e que portanto requer capacitação permanente dos envolvidos com a matéria, a fim de garantir uma contratação segura, seguida das eventuais revisões e repactuações, em compatibilidade com as necessidades do Tribunal, bem como assegurar uma gestão eficaz dessa terceirização, afastando os riscos de eventual responsabilização do órgão. Alertamos, também, para a urgente necessidade de capacitação considerando as disposições contidas na nova Lei de Licitações.

II - Equipe de planejamento:

Mônica Guimarães Mendes de Almeida

Maria Pompéia Lins P. Porciuncula

Fabiana Bione Maia de Almeida Ferreira Polari

Michelle Batista de Lira

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Art. 74, III, "f", c/c o art. 72 da Lei 14.133/21

- Instrução Normativa nº 01/2018 - TRE/PB (que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do TRE-PB).

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

V - Requisitos da contratação:

Para essa contratação, pelo fato de não envolver aquisição e materiais ou equipamentos, não se apresenta necessidade específica quanto à observação dos critérios de sustentabilidade ou não agressão ao meio ambiente. A prestação dos serviços não terá natureza continuada e será imediata, com duração limitada ao período de duração do evento de capacitação.

VI - Estimativa das quantidades

A estimativa da quantidade aplica-se no que diz respeito ao número de participantes que, no presente caso, é de 04 servidores da SEGEC, 03 servidores da CPEPC e sugerimos consultas a outras Unidades acerca do interesse em participar.

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A sugestão de escolha da empresa prende-se tanto pelo nível de detalhamento do curso pretendido e sua carga horária, que entendemos suficiente, como pela incontrastável qualidade técnica de seu trabalho, inclusive já aferida por diversas vezes pelos servidores deste Tribunal, sendo de absoluta importância essa motivada confiança na escolha em questão para a eficiência dos trabalhos da Seção (Decisões TCU 535/1996-Plenário, e 439/1998-Plenário; Orientação Normativa/AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) .

Em decorrência dos motivos acima assinalado a equipe de planejamento entende que a contratação possa ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fulcro no que dispõe o art. Art. 74, III, "f", c/c o art. 72 da Lei 14.133/21.

A contratação dos serviços não apresenta nível de complexidade a ensejar necessidade de realização de audiência pública.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

De acordo com a proposta anexada doc 1744884o valor de cada inscrição é de R\$ 2.140,00, caso a inscrição seja feita até o dia 20/02/2024. O curso será no formato on line no período de 10, 11, 12 e 13 de março de 2024.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

Os serviços a serem contratados proporcionarão como resultado a elevação qualitativa na realização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Regional, no tocante a elaboração das planilhas e na gestão e fiscalização dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, viabilizando a execução adequada dos nossos contratos em espécie, pois em que pese a imaterialidade do objeto a que se refere a pretensa contratação (capacitação), sua necessidade será sempre manifestada de maneira recorrente. Além disso, Diante da iminente aposentadoria da Chefe da SEGEC, urge que os demais servidores estejam preparados para substituí-la em suas atribuições de maneira adequada, para garantir a boa continuidade do serviço público.

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

O objeto da pretensa contratação não se mostra passível de parcelamento.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Este tipo de contratação propiciará a melhoria na qualidade dos serviços a serem realizados por parte dos servidores da SEGEC e CPEPC decorrendo daí as demandas que serão submetidas pelas demais Unidades do TRE, onde poderão ser atendidas a inteiro contendo quanto aos aspectos de qualidade e tempestividade durante o exercício de 2024, bem como nos demais exercícios.

XIII - Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de capacitação na área de Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços abordando aspectos trabalhistas e previdenciários, Instrução Normativa nº 5/2017 e Lei nº 14.133/2021.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos que o estudo de viabilidade além de não haver revelado nenhuma contraindicação quanto à adequação aos aspectos formais e legais aplicáveis, aponta que a contratação em referência apresenta-se como viável.

MICHELLE BATISTA LIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Michelle Batista Lira em 20/02/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 22/02/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 27/02/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1755118&crc=876EDBBC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1755118** e o código CRC **876EDBBC**.